TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**
   1.1. Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, mediante disponibilização de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária de distribuição e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da regulamentação aplicável.
   1.2. Os serviços aqui dispostos são considerados pela Seção de Material e Patrimônio, como "Serviços de Natureza Contínua"
   1.3. Descrição genérica do objeto:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Percentual de desconto sobre o custo do kWh (mínimo 25%)
1	10417	Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por mini geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica.	Serviço	1	

2. **DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADE - UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) = 32:**

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
1	Sede Administrativa do SEMASA – Rua Divino, nº 93 CO – Centro – Carangola - MG	6.794.257.018-10	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.312

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.407	3.219	3.512	2.546	1.804	1.769	1.241	1.291	1.533	2.114	1.868	4.550	2.355	2.152

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
2	Oficina Mecânica – SEMASA – Rua Divino, nº 104 GO – Centro – Carangola - MG	9.442.264.018-03	Serviço Público Bifásico Convencional B3	410

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
279	879	1.008	486	109	94	84	86	70	237	288	1.078	422	625

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
3	ETA (Carangola) – Ladeira Carlos Gomes, nº 130 CX – Caixa D'água – Carangola - MG	2.959.611.018-81	Serviço Público Trifásico Convencional B3	5.099

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
5.280	4.880	5.000	4.720	5.120	5.360	5.080	4.640	5.120	5.120	4.520	5.400	5.960	5.180

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
4	Bomba D'água (Ameindoeira) – Rua Newton Baião Azevedo, nº 42 CX – Amendoeira – Carangola - MG	2.959.612.018-77	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.154

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.125	2.026	2.711	2.556	2.354	2.227	4.786	2.745	1.878	1.405	920	1.906	1.118	1.398

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
5	Bomba D'água Recalque Bairro Santa Maria – Rua Átila Brandão, nº 17 CO – Santa Maria – Carangola - MG	10.078.818.018-50	Serviço Público Trifásico Convencional B3	563

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
721	882	686	502	458	454	495	493	457	999	337	414	462	516

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
6	Bomba D'água do Eldorado – Av. Doutor José Garcia de Freitas, nº 100 CD – Eldorado – Carangola - MG	3.840.766.018-80	Serviço Público Trifásico Convencional B3	1.785

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.184	1.738	1.876	1.532	1.766	1.685	1.788	1.805	1.948	1.934	1.508	1.840	2.022	1.367

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
7	Poço Artesiano (São Manoel do Boi) – Rua Inocêncio Rodrigues, nº 134 BG – distrito de São Manoel do Boi – Carangola – MG	4.018.020.018-12	Serviço Público Bifásico Convencional B3	747

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
707	688	770	656	658	779	1.256	755	913	891	50	796	855	684

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
8	Bomba D'água (Aeroporto) Rua Amazonas, nº 254 CS – Aeroporto – Carangola – MG	5.017.147.018-61	Serviço Público Trifásico Convencional B3	5.144

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
5.559	4.785	4.852	4.623	4.758	4.531	5.240	4.712	5.694	5.568	5.327	5.178	6.045	5.140

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
9	Bomba D'Água (Loteamento Alterosa) – Rua Divino, nº 7 CO – Centro – Carangola – MG	5.513.301.018-06	Serviço Público Trifásico Convencional B3	886

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
795	802	1.075	780	743	831	748	853	905	965	831	1.000	1.094	982

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
10	Casa de Bomba Bela Vista – Rua Um, nº 11 CT – Loteamento Bela Vista – Carangola - MG	10.722.215.018-04	Serviço Público Trifásico Convencional B3	1.518

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
1.283	1.347	1.652	1.169	1.405	1.392	2.358	2.448	1.524	1.577	1.440	1.417	1.087	1.148

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
11	Casa de Bomba – Vale dos Ipês – Rua D, nº 170 CO – área urbana – Carangola – MG	9.711.742.018-21	Serviço Público Trifásico Convencional B3	1.772

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
1.643	1.454	1.521	1.497	2.463	1.863	1.483	1.269	1.623	1.511	1.443	3.314	1.895	1.832

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
12	ETA (Alvorada) – Fazenda Alvorada, nº 118 BG – distrito de Alvorada – Carangola – MG	3.066.175.018-69	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.326

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
1.107	1.505	1.167	1.001	1.458	1.186	2.134	1.507	1.437	1.245	10.199	5.450	2.377	793

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
13	ETA (Ponte Alta) – Rua Antonio José Guimarães, nº 1500 BG – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola – MG	2.959.614.018-58	Serviço Público Bifásico Convencional B3	111

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
179	110	160	111	97	101	96	98	99	96	96	110	103	104

Nº	Identificação	Unidade	Classe	Consumo Médio

		Consumidora	Modalidade Tarifária	kwh/mês
14	Casa de Bomba Santo Onofre – Rua Espera Feliz, nº 87 CX – Santo Onofre – Carangola - MG	10.908.376.018-29	Serviço Público Trifásico Convencional B3	402

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
374	416	457	463	383	376	407	409	402	415	372	415	393	346

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
15	Poço Artesiano (Ponte Alta) – Rua Vereador João Batista Castelani, nº 240 FD – distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG	4.243.852.018-69	Serviço Público Bifásico Convencional B3	105

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	116	94	0	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
16	Bomba D'água Rua Aquiles Garcia, nº 9 CX – Ouro Verde – Carangola - MG	7.952.519.018-73	Serviço Público Trifásico Convencional B3	414

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
689	378	341	542	435	342	402	393	385	374	350	349	408	410

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
17	Bomba D'água (Triângulo) – Rua Coronel Fulgino, nº 262 CO – Triângulo – Carangola - MG	5.107.140.018-10	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.013

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
1.675	1.835	2.080	1.761	1.756	2.199	2.239	2.255	2.047	2.157	2.016	1.917	2.201	2.047

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
18	Bomba D'água (Ninico) Rua Antonio de Souza, nº 24 CO – Panorama – Carangola - MG	2.959.606.018-57	Serviço Público Trifásico Convencional B3	3.482

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
5.032	2.679	2.732	2.481	2.536	2.953	5.598	3.081	2.392	3.052	3.624	5.176	3.978	3.433

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
19	Bomba D'água 1 (Panorama) – Rua Sergipe, nº 601 CS – Panorama – Carangola - MG	2.959.605.018-61	Serviço Público Trifásico Convencional B3	5.575

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
4.656	4.698	6.238	5.622	4.923	5.868	4.738	5.616	4.852	5.566	5.846	5.888	6.598	6.938

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
20	Bomba D'água 2 (Panorama) – Rua Natividade, nº 5 CS – Panorama – Carangola - MG	2.959.604.018-76	Serviço Público Trifásico Convencional B3	4.564

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
4.175	4.563	5.140	4.510	4.376	5.116	3.741	4.673	4.459	4.167	4.525	4.312	4.961	5.182

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
21	Bomba D'água de Lacerdina – Rua I, nº 2 BG – Novo Cruzeiro – distrito de Lacerdina – Carangola - MG	4.447.068.018-50	Serviço Público Trifásico Convencional B3	1.904

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26

2.023	1.715	2.093	1.771	1.551	1.575	2.972	1.622	1.852	1.953	1.847	1.918	1.679	2.085

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
22	Elevatória Chevrand – Rua Amorosa Ribeiro Millen, nº 193 CO – Chevrand – Carangola - MG	11.497.420.018-86	Serviço Público Trifásico Convencional B3	795

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
766	728	661	625	633	659	1.066	745	686	758	716	1.422	828	841

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
23	Casa de Bombas – Estrada Real – Rua H, nº 1 CO – área urbana – Carangola - MG	9.728.667.018-77	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
24	Elevatória Loteamento Village Greean – Rua Ana Lacerda Verdeiro, nº 4 PT – Triângulo – Carangola - MG	10.102.717.018-70	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
25	Reservatório Principal – Rua Professor Augusto Amarante, nº 71 CO – Centro – Carangola – MG	2.959.610.018-96	Serviço Público Trifásico Convencional B3	110

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
112	0	0	0	0	114	0	103	0	0	0	0	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
26	Reservatório do Aeroporto – Av. Raulina Grossi Araújo, nº 350 CO – Aeroporto – Carangola – MG	4.336.033.018-95	Serviço Público Bifásico Convencional B3	52

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
27	Bombeamento de Água – Rua Joaquim Souza Braga, nº 351 CX – Distrito de Alvorada – Carangola - MG	12.142.706.018-94	Serviço Público Trifásico Convencional B3	2.745

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
2.994	2.639	2.742	0	2.595	2.896	3.322	0	3.663	0	0	1.327	2.800	2.467

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
28	Bombeamento de Água – Praça Abílio Gurgel, nº 68 CX – Distrito de Ponte Alta de Minas – Carangola - MG	10.738.577.018-39	Serviço Público Trifásico Convencional B3	3.142

Histórico de Consumo

jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
3.000	2.813	3.070	3.033	2.892	2.844	3.014	0	3.301	3.449	0	3.531	3.591	3.161

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês

29	ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – Rodovia LMG 834 - Carangola/Caiana – Área rural	7.116.324.018-28	Serviço Público Trifásico Convencional B3	327

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
243	461	340	406	367	382	371	291	217	312	216	474	161	337

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
30	Estação Elevatória de Esgoto – Rua Horácio Alvim, nº 510 CT – Floresta – Carangola - MG	6.817.918.018-06	Serviço Público Trifásico Convencional B3	7.795

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	6.580	5.040	960	0	0	18.600

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
31	Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – Rua Olímpio Teixeira, nº 200 CX – Santa Emília – Carangola - MG	12.069.609.018-01	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Nº	Identificação	Unidade Consumidora	Classe Modalidade Tarifária	Consumo Médio kwh/mês
32	Casa de Bomba – Esgoto - Vale Ipês – Rua A, nº 5 – Vale dos Ipês – Carangola – MG	9.837.464.018-98	Serviço Público Trifásico Convencional B3	0

Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL GERAL MENSAL													
Histórico de Consumo													
jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26
50.008	47.240	51.884	43.393	45.640	47.596	54.659	41.890	54.037	51.021	49.393	59.234	53.393	67.768
												MÉDIA MENSAL:	**58.252**

2.1. A média mensal teve como referência o período compreendido entre janeiro/2025 a fevereiro/2026, considerando-se os meses em que ocorreram efetivamente consumo de energia.

2.2. Para suprir as necessidades energéticas do SEMASA, a geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica pela empresa contratada **deverá disponibilizar capacidade de geração suficiente para assegurar produção estimada de, no mínimo, 70.000 kWh por mês**, com base na média mensal aqui estabelecida e também na análise individual de consumo mensal, levando-se também em consideração aumento do consumo de energia elétrica e possíveis novas Unidades Consumidoras (UC) durante a vigência contratual.

2.3. Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:
- a locação da Central Geradora Fotovoltaica (CGF);
- os serviços de operação e manutenção;
- a gestão de energia e de monitoramento do serviço do Sistema de Geração Distribuída (SGD) e
- taxas e impostos, se houver.

2.4. O desconto ofertado incidirá sobre o valor do kWh faturado pela CEMIG Distribuição S.A. para cada Unidade Consumidora, considerado o componente tarifário correspondente à energia elétrica no respectivo período de faturamento, observada a regulamentação aplicável.

2.5. **Percentual de desconto sobre o custo do kwh: mínimo 25%**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente procedimento licitatório rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei nº 14.300/2022, pela regulamentação expedida pela ANEEL e pelas demais normas aplicáveis.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O presente procedimento tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de mini geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, visando à compensação de créditos de energia elétrica (kWh) nas unidades consumidoras do SEMASA, com a finalidade de

promover a redução das despesas com energia elétrica, assegurando eficiência energética, economicidade e sustentabilidade ambiental.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto** sobre o custo do kWh de energia elétrica, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e são amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita maior competitividade, economicidade e celeridade ao certame.

6. JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO:

6.1. O percentual mínimo de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) foi definido com base nos estudos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando pesquisa de mercado realizada em contratações similares, as características da demanda do SEMASA e a viabilidade econômica da contratação.

6.2. O percentual mínimo constitui requisito de aceitabilidade da proposta, não impedindo que as licitantes ofertem descontos superiores durante a disputa, hipótese em que prevalecerá a proposta mais vantajosa para a Administração.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

7.1. A relação das Unidades Consumidoras (UC) do SEMASA poderá ser alterada a qualquer tempo, para mais ou para menos, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio do consumo global.

7.2. A Contratada será integralmente responsável pela disponibilização, operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária e apta(s) à geração e compensação de créditos de energia elétrica, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.3. A Contratada deverá assegurar o desempenho do sistema, responsabilizando-se pela disponibilidade e eficiência dos equipamentos, bem como pela substituição de componentes necessários à continuidade da operação.

7.4. A energia gerada será destinada ao sistema de compensação junto à CEMIG Distribuição S.A., para abatimento do consumo das Unidades Consumidoras do SEMASA, conforme regulamentação vigente.

7.5. A remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada (kWh), não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a título de taxas, adesões, obras, manutenção ou similares.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação do processo, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio eletrônico, se admitido pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis e poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

8.4. Após a formalização do contrato, será emitida a Ordem de Serviço, iniciando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão do cadastramento das Unidades Consumidoras (UCs), adoção das providências administrativas perante a concessionária de distribuição e início da compensação de energia elétrica, observado o disposto neste Termo de Referência.

8.5. O período de mobilização e implantação não será objeto de pagamento, iniciando-se a remuneração da Contratada somente após o efetivo início da geração e compensação de energia elétrica.

8.6. A partir do início da operação, a Contratada deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema, com a devida operação e manutenção, garantindo os níveis de desempenho estabelecidos.

8.7. As medições e pagamentos serão realizados com base na quantidade de energia efetivamente compensada (kWh), conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

8.8. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantagem para a Administração.

8.8.1. A adoção de vigência plurianual justifica-se pela natureza continuada do objeto, que envolve a disponibilização e operação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, com fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica ao longo do período contratual.

8.8.2. O prazo de 60 (sessenta) meses mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração, por permitir a diluição dos custos de implantação, mobilização, operação e manutenção do sistema, bem como assegurar maior estabilidade na prestação do serviço e previsibilidade dos gastos públicos relacionados ao consumo de energia elétrica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

9.2. Reparar, às suas expensas, os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
9.3. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
9.4. Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
9.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
9.6. A Contratada deverá promover todas as providências necessárias ao cadastramento e vinculação da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) e das Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE perante a concessionária de distribuição, bem como realizar a gestão do sistema de compensação de energia elétrica, observada a regulamentação aplicável.
9.7. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado o SEMASA a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
9.8. Caso a energia efetivamente compensada seja inferior ao quantitativo contratualmente garantido por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATANTE, observado o disposto neste contrato.
9.9. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Lei nº 14.300/2022, as normas da ANEEL, da concessionária distribuidora e demais regulamentos aplicáveis.
9.10. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.
9.11. Garantir o fornecimento estimado mínimo de 70.000 kWh/mês de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras (UC's) relacionadas neste Termo de Referência, podendo a CONTRATADA atender à demanda contratada mediante a utilização de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
9.12. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual, observadas as regras previstas na Lei nº 14.300/2022 e na regulamentação aplicável.
9.13. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
9.14. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC's) beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.
9.15. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.
9.16. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão da Central Geradora Fotovoltaica de sua responsabilidade.
9.17. A Contratada responderá pelos custos diretamente relacionados à conexão, operação e manutenção da Central Geradora Fotovoltaica (CGF) e pelas adaptações técnicas eventualmente necessárias à sua integração ao sistema de compensação de energia elétrica, não lhe sendo imputáveis os encargos tarifários ordinários das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE previstos na regulamentação aplicável.
9.18. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.
9.19. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
9.20. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
9.21. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
9.22. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.
9.23. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

9.24. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
9.25. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
9.26. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.
9.27. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
9.28. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração, com atualização dos dados de geração e compensação em tempo real ou na periodicidade disponibilizada pelo sistema.
9.29. Responsabilizar-se por toda a operação, manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Geração Distribuída (SGD) durante a vigência contratual, incluindo o fornecimento e a substituição de equipamentos, componentes e materiais defeituosos ou que se tornem necessários à continuidade da operação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
9.30. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de conferência, liquidação da despesa e processamento do pagamento, a Nota Fiscal, o boleto bancário e relatório analítico detalhado da compensação de créditos de energia elétrica referente ao período faturado.
9.31. O relatório deverá discriminar, individualmente, cada Unidade Consumidora (UC) atendida pelo objeto contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
9.31.1. identificação da Unidade Consumidora (UC) e seu respectivo endereço;
9.31.2. quantidade de energia elétrica compensada/gerada, expressa em kWh;
9.31.3. valor bruto correspondente à energia faturada para a respectiva UC;
9.31.4. valor do desconto aplicado, correspondente ao percentual contratado;
9.31.5. discriminação de outros descontos, créditos, ajustes ou compensações eventualmente incidentes no período, quando houver, com a respectiva fundamentação;
9.31.6. valor líquido devido referente a cada Unidade Consumidora; e
9.31.7. valor total consolidado da fatura.
9.32. O relatório deverá ser apresentado em formato que permita a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada Unidade Consumidora, possibilitando à CONTRATANTE a correta apropriação da despesa, emissão dos respectivos empenhos nas dotações orçamentárias pertinentes e demais procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil.
9.33. A ausência do relatório ou a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou divergentes poderá ensejar a suspensão do prazo para pagamento até que a CONTRATADA promova a devida regularização da documentação, sem que disso decorra qualquer ônus à CONTRATANTE, observados os prazos e condições previstos neste contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.
10.2. Recusar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua regularização.
10.3. Outorgar à CONTRATADA procuração para representação da CONTRATANTE perante terceiros, órgãos públicos e CEMIG Distribuição S/A, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
10.4. Não destinar a energia gerada pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras (UC's).
10.5. Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
10.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como manter adimplentes os pagamentos de sua responsabilidade perante a concessionária distribuidora de energia elétrica, incluindo, quando aplicáveis, o custo de disponibilidade, a demanda contratada, tarifas e encargos incidentes.
10.7. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
10.8. Fornecer dados necessários para inclusão das Unidades Consumidoras (UC's) participantes do sistema de compensação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
11.1.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.
11.1.2. Comprovação de que dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com formação em Engenharia Elétrica ou modalidade profissional compatível com o objeto da contratação.
11.1.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a

execução de serviços de disponibilização, operação e manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, ou de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente, compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência mínima correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista para a contratação, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com o porte, a capacidade de geração ou a complexidade operacional do objeto desta licitação.

11.1.4. Comprovação da disponibilidade da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), já implantada(s), conectada(s) à rede da concessionária e apta(s) à compensação de créditos de energia elétrica, suficiente(s) para suportar a capacidade de geração prevista nesta contratação, mediante apresentação de matrícula do imóvel, contrato de locação, arrendamento, cessão, parceria, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente que demonstre a disponibilidade da capacidade de geração necessária ao atendimento do objeto.

12. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com experiência mínima de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de geração prevista para a contratação, visa assegurar que a licitante detenha experiência prévia compatível com a execução do objeto.

12.2. O objeto consiste na disponibilização, operação e manutenção de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por meio de Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF) já implantada(s) e integradas ao sistema de compensação de energia elétrica junto à concessionária local, atividade que exige conhecimento em engenharia elétrica, sistemas fotovoltaicos e regulamentação da ANEEL.

12.3. O percentual de 50% foi fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo a comprovação por soma de atestados e assegurando competitividade, ao mesmo tempo em que estabelece patamar mínimo compatível com a dimensão e a natureza do objeto. Assim, a exigência contribui para a seleção de empresa tecnicamente apta à execução contratual com eficiência e segurança operacional.

13. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração da CONTRATADA será mensal e corresponderá exclusivamente à quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh) nas Unidades Consumidoras (UCs) da CONTRATANTE durante o período de referência, observado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

14.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente, acompanhada dos documentos que comprovem a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada no período faturado, conforme informações disponibilizadas pela concessionária de distribuição ou por outros meios admitidos pela fiscalização do contrato.

14.3. O fiscal do contrato e o gestor do contrato terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, da energia efetivamente compensada, o atesto e a liquidação da despesa.

14.4. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva Nota de Empenho, o período de referência do faturamento, a quantidade de energia elétrica efetivamente compensada (kWh), o valor unitário considerado para cálculo da remuneração, o desconto contratual aplicado e os dados bancários da CONTRATADA, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ constante do instrumento contratual.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência quanto à quantidade de energia efetivamente compensada, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

14.7. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto ou sobre a quantidade de energia efetivamente compensada, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

14.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

14.10. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

14.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. A seleção do fornecedor observará o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, podendo participar do certame empresas que atuem na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, conforme o critério de julgamento de **maior desconto sobre o custo do kWh de energia elétrica**, observado o percentual mínimo estabelecido, desde que atendidas todas as exigências previstas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122 - 512 - Programas: 0021 – 0447 - 0449 Projeto/Atividade: 6001 – 6002 - 6003 Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CARANGOLA – MG, 07 DE JULHO DE 2026

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195

Assinado de forma digital por SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Dados: 2026.07.20 08:49:01 -03'00'

Francisco Carlos da Cruz
Diretor Administrativo
SEMASA/Carangola-MG